PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 030/2020

1. OBJETO:

A necessidade de aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e suplementos para cumprimento de ordem judicial, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Município pode realizar dispensa de licitação, verificado a seguinte situação legal:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> ***IV*** *- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a fornecer medicamentos éticos ou de marca para diversos pacientes, decorrentes de ações judiciais, todas amparadas com decisão de antecipação de tutela de urgência, conforme cópias das ordens judiciais em anexo.

As decisões judiciais compelem ao Município a fornecer medicamentos específicos não disponibilizados pelo SUS, nem distribuídos junto a Farmácia Popular, o que causa várias dificuldades para a Administração Pública.

Os medicamentos a serem adquiridos são essenciais à saúde de pacientes, sendo passíveis de risco de agravamento de seu estado de saúde, sujeitando-os a lesões permanentes ou mesmo óbito, tendo assim o Município dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades. Além disto, o não cumprimento da ordem judicial, configura crime de desobediência com a incidência de multas ao erário, o que pode agravar mais ainda a situação apresentada.

Atualmente não há empresa contratada para fornecer medicamentos para o Município, pois em processo licitatório ocorrido no exercício passado (PRC Nº 249/2018), os itens relativos a medicamentos judiciais restaram frustrados.

Outro ponto agravante é a dificuldade em conseguir orçamentos junta a empresas do ramo, o que justifica a demora na realização do processos licitatórios para aquisição de medicamentos, onde se observa uma resistência destas empresas pois os preços atribuídos pela Tabela CMED para atender demandas judiciais possuem valor muito abaixo do comercializado, segundo suas alegações, afastando-os do certame.

Os pacientes amparados por decisão judicial fazem tratamento contínuo e não podem interromper o tratamento, por isso ante a situação demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde justifica realizar a dispensa no caráter de urgência para atender a demanda apresentada até a realização de certame mais amplo, que contemple tais medicamentos.

Deste modo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de cumprir a determinação do Poder Judiciário, de forma mais célere possível, não sendo assim possível aguardar a elaboração de um processo licitatório neste caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Cabem aqui, parênteses, para explicar as razões que levaram a escolha do fornecedor. Certamente o preço por item será o primeiro critério, entretanto destacamos que com a urgência de aquisição dos medicamentos, não é possível aguardar a abertura de certame para adquiri-los.

Por se tratar de Ordem Judicial, a logística influencia no prazo de entrega, impedindo o município aguarde um prazo demasiadamente longo para o recebimento de tais medicamentos, por isso a compra será realizada em estabelecimento local de fornecimento/venda de medicamentos com entrega mais célere e prestativa.

Para tanto, foi realizado pesquisa de mercado e o fornecedor selecionado apresentou melhor proposta, conforme orçamentos juntados aos autos.

3.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, via e-mail pela farmacêutica responsável pela farmácia municipal, o fornecedor escolhido é o que apresentou melhor proposta, conforme dados abaixo:

a) **DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME** CNPJ: 10.974.538/0001-50, Av: Getúlio Vargas, N° 537 - Monte Belo – MG CEP: 37.115-000, valor **R$ 42.814,15;**

b) **Drogaria Farmais** CNPJ: 46.049.599/0001-59, Praça Lourenço de Bellis, n° 110 – Vila Sabrina – São Paulo (SP) – CEP: 02138-000, **valor R$ 51.376,63;**

c) **Drogaria Laet** CNPJ: 08.015.531/0001-60, Avenida Doutor Antônio Laet, n° 193 – Tucuruvi – São Paulo (SP) – CEP: 02240-000, **valor R$ 47.095,02**

4. DO CONTRATADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

4.1 DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME CNPJ: 10.974.538/0001-50, Av: Getúlio Vargas, N° 537 - Monte Belo – MG CEP: 37.115-000

REPRESENTANTE LEGAL:
Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, casada residente sítio Capoeirinha, distrito Juréia, Monte Belo/MG

CPF: 068.805.166-96
RG : MG-13.206.896 SSP/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

5. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

5.1. O valor total de R$ **42.814,15** (quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e quinze centavos)

5.2. O pagamento do objeto, procederá em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no dia 10 de março de 2020 após a emissão da nota fiscal e a segunda parcela no dia 10 de abril de 2020 e mediante apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.
SICOOB AGÊNCIA 3122 C/C 83032-15

5.3 O prazo de contratação será de 04 (quatro) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2020.

FICHA - (404) 02 05 02 10 303 0019 2.054 3390 32

6.2. Para o exercício de 2.020, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

7.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 24 desta lei.
b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

7.2. Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo, 02 de março de 2020.

Vinícius Coutinho Ferreira
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio